



**ÍNDICE**

1	ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	2
2	IDIOMA.....	2
3	DEFINIÇÕES.....	2
4	CONDIÇÕES FINANCEIRAS .....	2
5	FATURAMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO.....	2
6	TRIBUTOS .....	3
7	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA .....	4
8	RESILIÇÃO .....	5
9	RESOLUÇÃO .....	5
10	CESSÃO DO CONTRATO, SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS E CRÉDITO .....	5
11	CESSÃO DO CONTRATO E TERCEIRIZAÇÃO.....	6
12	CESSÃO DE DIREITOS E CRÉDITOS.....	6
13	GARANTIAS.....	6
14	GARANTIA FINANCEIRA.....	6
15	LEIS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS .....	7
16	PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	8
17	CONFIDENCIALIDADE .....	8
18	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	9
19	GESTÃO DE DESEMPENHO DE FORNECEDORES .....	11
20	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA .....	12
21	PACTO GLOBAL.....	13
22	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E JURISDIÇÃO.....	14
23	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
24	LICENÇA DE USO.....	14
25	SERVIÇOS DE <i>CLOUD</i> .....	14
26	DIREITO DA ENEL DE AUDITAR.....	15
27	SUSPENSÃO .....	15

	<b>CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE CLOUD NO BRASIL EDIÇÃO 3</b>	Page 2
--	---	--------

## 1 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. Os presentes Termos e Condições de Contratação para Serviços de Software, Manutenção e Serviços de *Cloud* (doravante denominados "Condições Gerais") regulam, de acordo com a legislação brasileira, a relação contratual entre as empresas do Grupo ENEL e suas Contratadas em relação à aquisição de Software, serviços de *Cloud*, e serviços de manutenção/suporte para Software.

1.2. O Contrato indica a página da *Web* na qual estes Termos e Condições podem ser consultados. Caso a Contratada não tenha acesso à página da *Web* e tenha solicitado uma cópia destas Condições Gerais, o documento deverá ser enviado à Contratada, em formato eletrônico/impresso.

1.3. O Contrato não será renovado automaticamente, devendo ser alterado ou renovado somente mediante assinatura de Termo Aditivo contratual.

## 2 IDIOMA

2.1. O idioma dos presentes Termos e Condições Gerais é a Língua Portuguesa do Brasil.

2.2. A versão original destes Termos e Condições Gerais é a que estiver na Língua Portuguesa do Brasil.

2.3. Em caso de conflito entre a versão original dos presentes Termos e Condições Gerais, escritos na Língua Portuguesa do Brasil, e traduções para outros idiomas, prevalecerá a versão em Língua Portuguesa do Brasil.

## 3 DEFINIÇÕES

3.1. O presente documento utiliza, entre outras, as seguintes definições:

- **GRUPO ENEL E SUBSIDIÁRIAS ENEL (doravante denominadas GRUPO ENEL):**

1. Além das: (i) empresas em que a ENEL S.p.A detém a maioria dos direitos de voto na assembleia de acionistas; (ii) empresas nas quais a ENEL S.p.A detém uma proporção suficiente dos direitos de voto que possam exercer influência dominante na assembleia de acionistas, as companhias a seguir também serão consideradas subsidiárias:

a) Empresas italianas e estrangeiras sobre as quais a ENEL SpA tem o direito de exercer uma influência dominante, em razão de um contrato ou de cláusula prevista em seu instrumento constitutivo - desde que a lei aplicável ampare tal contrato ou cláusula;

b) Empresas italianas e estrangeiras nas quais a ENEL SpA controle direitos de voto suficientes para exercer uma influência dominante sobre a assembleia geral ordinária de acionistas, conforme acordo firmado com outros acionistas.

2. A interpretação da subseção 1 supra deve considerar todos os direitos de voto, detidos por subsidiárias ou exercidos através de mandatários ou de outras entidades estabelecidas ou nomeadas para esse fim; Não serão considerados os direitos de voto detidos por terceiros.

- **VIOLAÇÃO DE DADOS:** Violações de segurança que incluem a destruição acidental ou intencional e ilícita, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais transmitidos, mantidos ou processados de qualquer forma; qualquer incidente relacionado a TI (acesso não autorizado, atividade de *malware*), que afetem diretamente ou indiretamente os dados pessoais, que possam apresentar risco de violação de dados.

## 4 CONDIÇÕES FINANCEIRAS

4.1. O preço do Contrato compreende toda contrapartida estabelecida para cobrir o custo dos produtos e Serviços. Inclui tudo o que for necessário para que o Contrato seja executado na íntegra e tudo o que a Contratada fornecer ou executar e todos os custos e encargos necessários, com exceção dos serviços e itens que tenham sido expressamente excluídos e impostos aplicados de acordo com a legislação aplicável.

4.2. Sempre que possível, os preços devem ser discriminados no Contrato de acordo com os métodos que o mesmo Contrato estabelecer.

4.3. Desde que permitido por lei e a menos que o Contrato especifique de forma contrária, os custos contratuais são fixos e não devem ser alterados durante a vigência do Contrato.

## 5 FATURAMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO

### 5.1. Faturamento

5.1.1. As faturas serão consideradas válidas e a ENEL as aceitará somente se contiverem todas as informações exigidas pelo Contrato e pelas normas aplicáveis.

5.1.2. As faturas (ou "Notas Fiscais") deverão estar acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição da Contratada no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) específico para as atividades relacionadas com o objeto do Contrato, pelo comprovante de inscrição da Contratada no município competente para a cobrança do ISS (Imposto sobre Serviços), bem como das respectivas guias de comprovante de recolhimento e/ou pagamento das respectivas obrigações tributárias e/ou previdenciárias.

5.1.3. As faturas devem conter, ainda, as seguintes informações:

- Número de pedido ou de Contrato, IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) aplicáveis, no caso de aquisição de materiais;
- Data de vencimento;
- Especificação de serviços e/ou materiais adquiridos e suas respectivas identificações;
- Nome e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da respectiva empresa do Grupo ENEL que efetuará a compra e/ou seja tomadora dos serviços;
- Valor unitário dos serviços, materiais ou equipamentos;



- Valor total dos serviços, materiais ou equipamentos;
  - Especificação de todas as deduções fiscais e impostos retidos na fonte.
- 5.1.4. As faturas sem a indicação do respectivo número do Contrato não serão aceitas nem consideradas para fins relacionados à data de seu recebimento.
- 5.1.5. Mesmo que o Contrato estipule o pagamento de faturas em diferentes moedas, cada fatura deve ser emitida em uma única moeda.
- 5.1.6. A ENEL devolverá à Contratada quaisquer faturas que:
- (i) não apresentem informações ou dados exigidos nos termos do Contrato e/ou pela lei aplicável;
  - (ii) que contenham itens que não foram aprovados pela ENEL;
  - (iii) emitidas em moeda diferente da estabelecida no Contrato.
- 5.1.7. Salvo se estabelecido de outra forma, todas as faturas e documentos obrigatórios serão enviados para o endereço indicado no Contrato.
- 5.1.8. Caso a ENEL verifique erros, falhas ou inconsistências na fatura, bem como inconsistências no cumprimento das obrigações legais e contratuais por parte da Contratada, o pagamento ficará suspenso e somente será realizado, a menos que estipulado de forma diversa no contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após a regularização da situação pela Contratada.
- 5.1.9. A fatura revisada pela Contratada terá o mesmo prazo de pagamento, contado a partir da data de seu recebimento, assim como a fatura originalmente enviada.
- 5.1.10. A ENEL não será responsável por qualquer despesa financeira ou bancária relacionada à emissão de faturas.
- 5.1.11. Sob nenhuma circunstância a Contratada e/ou suas subcontratadas serão autorizadas a emitir quaisquer títulos de crédito contra a ENEL ou contra qualquer outra entidade pertencente ao Grupo ENEL, e a Contratada será responsável por arcar com todas as despesas, perdas e danos resultantes da violação das disposições desta cláusula.
- 5.1.12. Na mesma fatura, os seguintes itens devem ser separados:
- a) Quaisquer obras contratadas por administração como complemento ao acordado no Contrato.
  - b) Qualquer aumento já faturado através da aplicação de fórmulas de ajuste previstas no Contrato. Nesse caso, será necessário incluir justificativas relacionadas ao valor dos índices aplicados, bem como detalhes da fórmula de ajuste correspondente.
- 5.1.13. O faturamento pode ser executado da seguinte maneira:
- A. Utilizando os sistemas eletrônicos da ENEL (Portal de Compras):**
- A Contratada deverá emitir as faturas de acordo com os termos e condições previstos no Contrato e após obter da ENEL a autorização necessária para o faturamento (as faturas deverão conter informações sobre as quantidades fornecidas e/ou informações sobre os Serviços prestados no valor correspondente aos faturados).
  - Após o recebimento da autorização da ENEL para realizar o faturamento, de acordo com as disposições contratuais, a Contratada deverá enviar as faturas com todos os dados exigidos (obrigatórios) pelas leis aplicáveis, utilizando sistemas eletrônicos (por exemplo: EDI - Troca Eletrônica de Dados) que garantam a autenticidade e a integridade das informações contidas nas faturas.
  - Em conformidade com a lei que disponha sobre o faturamento eletrônico, a Contratada poderá enviar à ENEL faturas emitidas em formato eletrônico. Este método garante a integridade dos seus dados e vincula o documento de forma inequívoca ao seu emissor.
- B. Sem usar sistemas eletrônicos:**
- Na eventualidade de os sistemas eletrônicos não estarem acessíveis e/ou a legislação aplicável não permita o envio e faturamento eletrônicos, a Contratada, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato, após obter da ENEL a autorização necessária para o faturamento (as faturas devem indicar as quantidades fornecidas e/ou os serviços prestados no montante correspondente ao faturado), deverá emitir a respectiva fatura e enviar a via original para o endereço indicado no contrato.
- 5.2. Condições de pagamento**
- 5.2.1. Salvo disposição contrária no Contrato, em lei ou regulamento específico no Brasil, a ENEL efetuará todos os pagamentos por transferência bancária. Para este fim, a Contratada se compromete a fornecer à ENEL seus dados bancários completos.
- 5.2.2. A Contratada deverá notificar a ENEL, em tempo hábil, sobre qualquer mudança em seus dados fiscais ou administrativos (por exemplo: número de CNPJ, número de inscrições estaduais ou municipais endereço, razão social, etc.), bem como sobre qualquer alteração de propriedade/participações acionárias.
- 5.2.3. A ausência do envio da notificação sobre tais informações à ENEL, poderá resultar na suspensão do pagamento de qualquer fatura que contenham informações desatualizadas.
- 5.2.4. As faturas serão pagas no prazo estabelecido no Contrato, após a revisão e aprovação prévia da ENEL quanto ao cumprimento das condições contratuais; na ausência de estipulação expressa do prazo de pagamento no Contrato, o prazo será o primeiro dia de pagamento massivo, após 90 (noventa) dias da data de registro da fatura, ou a data de aprovação da fatura pela ENEL, se esta for posterior a data de registro.

## 6 TRIBUTOS

### 6.1. Tributos

6.1.1. A Contratada será a única responsável pelo pagamento de todos os tributos e quaisquer outros, encargos ou taxas existentes no Brasil e no exterior, se houver, resultantes do Contrato.

6.1.2. A única exceção ao parágrafo anterior são os tributos brasileiros descritos nos seguintes subitens (i), (ii) e (iii), considerando que, de acordo com a legislação brasileira, a ENEL é o contribuinte legal e deverá recolher diretamente os tributos, às suas expensas, o pagamento do tributo:

(i) Importação de serviços:

Os seguintes tributos brasileiros sobre a importação de serviços serão suportados pela ENEL: ISS, PIS, COFINS, CIDE e IOF.

Opção 1: O imposto retido na fonte (IRRF) será retido na fonte pela ENEL e deduzido do montante a ser pago à Contratada.

Opção 2. (para os casos nos quais a Contratada está localizada em País sem acordo de não bitributação). Se a retenção na fonte for requerida pela legislação, o valor devido pela ENEL deverá ser acrescido do valor (após realizar qualquer dedução tributária ou retenção na fonte) equivalente ao que permita igualar o valor ao que seria devido, caso não tivesse sofrido qualquer retenção tributária requerida.

**(ii) Importação de equipamentos de origem estrangeira:**

Os seguintes tributos brasileiros sobre a importação de equipamentos de origem estrangeira serão suportados pela ENEL (não estão incluídas neste conceito as despesas aduaneiras e outras despesas de importação): II, IPI, PIS, COFINS, ICMS e AFRMM.

**(iii) Compra de Produtos Nacionais:**

O diferencial de alíquota interestadual do ICMS sobre o fornecimento de bens por uma empresa nacional será suportado pela ENEL.

6.1.3. Portanto, os tributos brasileiros descritos nos subitens (i), (ii) e (iii) acima serão suportados pela ENEL e não devem ser incluídos no preço do Contrato.

**6.2. Fornecimento Local**

6.2.1. No caso de fornecimento de bens e prestação de serviços por uma empresa nacional, a Contratada será responsável pelo pagamento de todos os tributos devidos, em conformidade com a legislação vigente, exceto o diferencial interestadual de alíquota do ICMS, que será suportado pela ENEL.

6.2.2. Nesse caso, todos os tributos aplicáveis devem ser estabelecidos no Contrato para fins de quantificação do preço total: ICMS, ISS, PIS, COFINS e IPI.

6.2.3. Os tributos, quando sujeitos a regime de retenção na fonte, serão retidos na forma da lei, de modo que os pagamentos a serem feitos à Contratada sempre serão feitos pelo seu valor líquido.

**6.3. Cumprimento das obrigações tributárias e benefícios fiscais**

6.3.1. As Partes concordam em cumprir todas as obrigações, tratar e fornecer toda a documentação necessária para o pagamento adequado de tributos, incluindo retenções na fonte e outras obrigações legais que se aplicam ao Contrato, seguindo assim todos os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

6.3.2. Da mesma forma, as Partes concordam em colaborar na obtenção de isenções fiscais ou outros benefícios fiscais aplicáveis. Se a ENEL perder o direito a um benefício fiscal em razão de ação, omissão, falta de diligência ou qualquer outra causa atribuível à Contratada, a ENEL poderá compensar o valor do benefício fiscal não fruído de qualquer valor devido à Contratada.

6.3.4. Se, a qualquer momento, a ENEL ou Contratada forem beneficiadas por quaisquer benefícios fiscais, reduções, isenções ou extinção das taxas mencionados nesta cláusula, as vantagens adquiridas serão transferidas para a ENEL, reduzindo assim o preço do Contrato.

**7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A menos que especificado de outra forma no Contrato, a Contratada será responsável, civil e criminalmente, única e exclusivamente, por todas as responsabilidades, perdas e danos, indenizações, multas, condenações judiciais, condenações administrativas e quaisquer outras despesas decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões, sejam dolosas ou culposas, de seus profissionais, representantes, contratadas e/ou subcontratadas, oriunda das execuções do objeto do Contrato, causados pela Contratada, seus funcionários ou terceiros, direta ou indiretamente, eximindo a ENEL de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

7.2. O direito de reter e compensar, conforme estabelecido no Contrato, bem como nos presentes Termos e Condições Gerais, será aplicável a esta cláusula.

7.3. Nada no Contrato limita ou exclui a responsabilidade da Contratada por:

- i. Dolo, fraude e culpa grave;
- ii. Danos a terceiros;
- iii. Descumprimento ao Código de ética e leis de Compliance;
- iv. Ações Judiciais das Subcontratadas da Contratada;
- v. Violação criminal;
- vi. Violação de direitos intelectuais ou de propriedade industrial;
- vii. Obrigações fiscais, salariais, previdenciárias ou de SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde);
- viii. Multas e penalidades relacionadas a pedido de indenização feito por uma pessoa que tenha sofrido danos decorrentes da falha da Contratada em cumprir a Legislação relativa à proteção de dados pessoais aplicáveis à Contratada, no desempenho de sua função de operador;
- ix. Danos resultantes de uso não autorizado ou divulgação de Informações Confidenciais;
- x. Multas administrativas aplicadas em decorrência de ações e/ou omissões da Contratada.

7.4. Caso a Contratada do Contrato seja um Consórcio, a Contratada se responsabiliza e garante que o mesmo foi constituído de acordo com os padrões exigidos pela ENEL, cujo instrumento de constituição tem vigência no mínimo igual ou, preferencialmente, superior a seis (6) meses ao prazo de vigência do Contrato, sendo, portanto, juridicamente capaz de cumprir as obrigações assumidas por meio do Contrato, até que a ENEL formalize a quitação das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das penalidades e até mesmo, da rescisão do contrato.

7.5. As Partes acordam que no caso da Contratada ser um Consórcio, as consorciadas contratadas serão solidariamente responsáveis perante a ENEL por todas as obrigações assumidas, incluindo, mas não se limitando às obrigações e créditos tributários referentes a suas operações, bem como suas respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7.6. As Partes acordam que, mesmo em caso de a Contratada ser um Consórcio, cada uma das consorciadas se obrigará a faturar diretamente à ENEL os valores referentes aos serviços por ela prestados, respeitando as proporções de sua participação no referido Consórcio, bem como os prazos e vencimentos estabelecidos no Contrato e seus Anexos;

7.7. As Partes acordam que, independentemente da constituição do Consórcio, o descumprimento contratual por parte de qualquer Contratada, do Consórcio ou de qualquer das consorciadas, dará o direito à ENEL, a seu exclusivo critério, de rescindir este Contrato, de pleno direito, sem que desta rescisão caiba qualquer direito indenizatório para a Contratada, para o Consórcio ou qualquer das consorciadas.

## **8 RESILIÇÃO**

8.1. A Contratada não poderá resiliir o Contrato, salvo disposição em contrário no Contrato, de acordo com as regras estabelecidas no mesmo. Assim, apenas a título de exemplo e não de forma exaustiva, quaisquer disposições em contrário nos documentos da Contratada, incluindo as Condições Gerais do Contrato, não serão aplicadas, a menos que a ENEL as aceite expressamente por escrito.

8.2. A ENEL pode resiliir o contrato, a qualquer momento, mediante aviso prévio, de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, de acordo com o período estabelecido no Contrato.

8.3. A resilição supramencionada deverá ser notificada por meio de comunicação escrita e será válida a partir da data em que for recebida. A ENEL indicará as atividades que deverão ser concluídas e as que serão imediatamente interrompidas. As atividades realizadas regularmente até a data do término das atividades, serão remuneradas nos termos estabelecidos no Contrato.

## **9 RESOLUÇÃO**

9.1. A ENEL poderá resolver o Contrato na forma da lei aplicável e/ou em todos os casos em que o Contrato permita a resolução antecipada e/ou se houver uma causa que prejudique ou impeça significativamente o correto desempenho dos Serviços objeto do Contrato. Constituem exemplificativamente, mas não se limitam a hipóteses em que a ENEL poderá resolver o contrato os casos de:

9.2. Ações, omissões, e condutas da Contratada que possam gerar um risco para a reputação da ENEL e reduzir a confiança da ENEL quanto a credibilidade e integridade da Contratada e sua confiabilidade, em relação à execução das atividades que são objeto do Contrato.

9.3. Em todos os casos acima, a ENEL poderá conceder à Contratada um prazo para sanar o inadimplemento da obrigação, não inferior a 15 (quinze) dias; Ao término deste prazo, a ENEL poderá resolver o Contrato, sem prejuízo da aplicação das respectivas penalidades, do direito de obter indenização por quaisquer danos sofridos ou de suspender quaisquer pagamentos devidos à Contratada.

9.4. Sem prejuízo do acima exposto, a ENEL poderá rescindir o contrato imediatamente, sem necessidade aviso prévio, independentemente da relevância do descumprimento, nas seguintes hipóteses:

- Não cumprimento ou violação das obrigações relacionadas à propriedade intelectual, confidencialidade e processamento de dados pessoais;
- Averiguação, à qualquer tempo após a assinatura do Contrato, de qualquer omissão e/ou identificação de informações falsas e / ou falha na atualização das informações e declarações feitas pela Contratada, que constituam obrigações legais, financeiras, técnicas e contratuais;
- Falha em atender às especificações da ENEL relacionados ao desempenho do Contrato, ou, verificação de incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da Contratada;
- Recusa ou incapacidade de fornecer materiais, equipamentos ou mão de obra na quantidade e qualidade especificadas;
- Falha em evidenciar o cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou fiscais;
- Subcontratação total do objeto do Contrato, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos créditos ou obrigações decorrentes do Contrato pela Contratada, sem a prévia e expressa autorização da ENEL;
- Deixar de oferecer as garantias contratuais, dentro do prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- Violações, pela Contratada e/ou Subcontratada, de uma ou mais das disposições legais vigentes relativas à proteção da saúde e segurança no trabalho.

9.5. O Contrato também poderá ser rescindido em caso de descumprimento, pela Contratada e/ou subcontratadas/sub-operadores de dados e/ou qualquer terceiro indicado pela Contratada, de um ou mais requisitos legais e regulamentos em vigor sobre Segurança e Saúde do Trabalho, bem como das regras contidas na política de Segurança, Meio Ambiente e Saúde do Trabalho (previstas no HSEQ) do Grupo ENEL, ou se a Contratada, incluindo, mas não limitado, incorrer em uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a) Falha em completar, assinar, preparar, atualizar ou entregar documentos relacionados à Saúde e Segurança Ocupacional, no prazo e na forma definida neste instrumento e de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- b) Utilizar, durante a execução do Contrato, de qualquer modo averiguada pela ENEL, de profissionais inadequados ou que não sejam autorizados pela ENEL, de acordo com os requisitos estabelecidos no Contrato ou na legislação e regulamentação em vigor;
- c) Descumprimento, de qualquer modo averiguada pela ENEL, de qualquer requisito relativo à proteção da Segurança e Saúde do Trabalho no uso de equipamentos de trabalho e de Equipamento de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de proteção coletiva (CPE), regulamentos sobre obras temporárias e móveis, sinalização sobre saúde e segurança, manuseio de carga manual e qualquer outra provisão da legislação e regulamentos em vigor, incluindo regras técnicas aplicáveis;
- d) Violação, independentemente da forma como a ENEL comprove, de quaisquer outras disposições relacionadas à proteção da Segurança e Saúde no Trabalho expressamente previstas no Contrato ou em seus Anexos;
- e) Execução ou aplicação de práticas inadequadas em segurança industrial e prevenção de riscos, incluindo, mas não se limitando, a falta de treinamento de profissionais nesses assuntos de acordo com as regras técnicas aplicáveis;
- f) Ação ou omissão dolosa ou culposa (imprudência, negligência ou imperícia) capaz de causar qualquer risco de acidentes graves ou fatais aos profissionais da Contratada ou de suas Subcontratadas durante o desenvolvimento ou a execução do Contrato. Devido à importância que a Segurança e Saúde do Trabalho representa para a ENEL e a adoção de medidas para evitar acidentes com seu próprio pessoal ou de terceiros relacionados à sua atividade, este item também se aplica no caso de qualquer ação ou omissão da Contratada ou de qualquer um de suas empresas controladas, controladoras ou quaisquer empresas sujeitas a um controle comum, em qualquer outra relação contratual com a ENEL ou com qualquer outra empresa do Grupo ENEL que seja capaz de causar acidente grave ou fatal aos profissionais da Contratada, de subcontratadas, funcionários de qualquer uma das empresas do Grupo ENEL ou de terceiros, durante o desenvolvimento ou desempenho de qualquer uma dessas relações contratuais.



10.1. Contratada será responsável pela execução dos Serviços que são o objeto do Contrato. A Cessão do Contrato para terceiros somente será autorizada com o consentimento prévio e expresso da ENEL e deverá estar de acordo com as normas aplicáveis. Sem prejuízo do acima exposto, todos os Serviços somente poderão ser subcontratados se observados os limites, termos e métodos estabelecidos pela legislação nacional aplicável.

10.2. Como regra geral e salvo disposição em contrário prevista em legislação nacional, qualquer subcontratação está limitada a um máximo de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e apenas um nível de subcontratação é permitido.

10.3. A menos que previsto de forma diversa no Contrato, qualquer subcontratação de terceiros com a finalidade de cumprir obrigações contratuais, não exclui nem limita as obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada nos termos do Contrato, que permanecerá como responsável perante a ENEL pela execução integral do Contrato.

10.4. A menos que definido de forma diversa no Contrato, a Contratada não deverá transferir nenhum de seus direitos e créditos sobre o Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

## **11 CESSÃO DO CONTRATO E TERCEIRIZAÇÃO**

11.1. De acordo com cada caso específico, todos os contratos ou atividades da Contratada com terceiros que participem da execução do Contrato serão considerados terceirização do Contrato.

11.2. Qualquer acordo para transferir direitos e obrigações a terceiros, sob o Contrato, deverão ser formalizados por escrito, mediante prévia e expressa aprovação da ENEL, nos termos do contrato e em conformidade com seus anexos.

11.3. Sob nenhuma circunstância se deduzirá a existência de uma relação contratual de qualquer tipo entre subcontratadas ou cessionárias e a ENEL, permanecendo a Contratada sempre responsável por todas as atividades das subcontratadas ou cessionárias, e pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e tributárias decorrentes da execução do seu trabalho; bem como pelos danos e prejuízos causados à ENEL por quaisquer subcontratadas ou cessionárias, seus agentes, assessores ou funcionários.

11.4. A ENEL não será responsável perante qualquer subcontratada ou cessionária, ou seus empregados, por qualquer reclamação, demanda ou ação resultante direta ou indiretamente do contrato, pelo qual a Contratada concorda e assume perante a ENEL, a devida responsabilidade e capacidade para evitar formulação e/ou ajuizamento de tais ações. Consequentemente, a Contratada comunicará a ENEL, que estará totalmente isenta perante qualquer ação, judicial ou extrajudicial, ou procedimentos dirigidos contra a ENEL por qualquer subcontratada ou cessionária, ou funcionários destas. A isenção de responsabilidade acima mencionada abrangerá tanto o valor que a ENEL tenha que pagar, quanto as despesas ou custos de qualquer natureza em que a ENEL possa incorrer como resultado de tal reclamação. O descumprimento da Contratada quanto ao previsto neste item, será considerado uma violação contratual grave e dará à ENEL o direito de rescindir o Contrato pelo descumprimento da Contratada, independentemente de qualquer outra ação legal cabível.

11.5. Em nenhuma circunstância se poderá alegar solidariedade ou subsidiariedade, de qualquer natureza, entre a ENEL e a Contratada, ou suas subcontratada e cessionárias, ou entre a ENEL e funcionários ou representantes da Contratada, suas subcontratadas e cessionárias, em relação à execução do Contrato.

11.6. No caso de cessão ou subcontratação do contrato, a Contratada concorda e se obriga a obter aceitação prévia dos terceiros, das obrigações assumidas com a ENEL, decorrentes de todas as condições contratuais, legais, trabalhistas, de confidencialidade e de segurança estabelecidas, sendo indispensável a apresentação da documentação comprobatória de tal aceitação.

11.7. A ENEL se reserva o direito de rejeitar subcontratadas e cessionárias, durante a execução dos trabalhos, não sendo devida qualquer indenização à Contratada.

## **12 CESSÃO DE DIREITOS E CRÉDITOS**

12.1. A ENEL poderá, com o único requisito de notificar a Contratada, ceder seus direitos de cobrança ou obrigações de pagamento decorrentes do Contrato, a favor de qualquer empresa afiliada da ENEL.

12.2. Salvo disposição em contrário no Contrato, a Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos ou créditos decorrentes do Contrato para terceiros, ou realizar outras atividades que resultem em quaisquer alterações, por qualquer motivo, de todos ou parte dos direitos ou créditos anteriormente mencionados.

## **13 GARANTIAS**

13.1. O Período de Garantia dos serviços contratados se estende ao longo do prazo definido no Contrato, e em caso da ausência do prazo, durante 1 (um) ano a partir da data da entrega dos serviços/produtos pela Contratada à ENEL. Se não previsto no Contrato, o referido Período de Garantia (1 ano) deverá começar do "de acordo" pela ENEL para a entrega dos produtos ou do aviso de conclusão do serviço contratado e entrega da documentação à ENEL, pela Contratada, para o processamento da autorização administrativa para ativar o serviço, se aplicável.

13.2. Se o Período de garantia expirar antes de 6 (seis) meses desde a entrada em serviço da instalação principal da ENEL para a qual o Contrato é destinado ou do qual o Contrato é objeto, o Período de Garantia será automaticamente prorrogado até que esses 6 (seis) meses tenham decorrido, salvo quando os materiais ou equipamentos fornecidos pela Contratada tenham sido submetidos a reparo ou substituição, e neste caso serão garantidos pelo tempo igual ao período de garantia inicial. Isto não deverá representar custos mais altos para a ENEL.

13.3. Quando o Período Final da Garantia expirar e efetuado o recebimento definitivo, a ENEL poderá, para seu exclusivo benefício, diretamente ou por meio de terceiros, modificar ou alterar livremente os materiais ou equipamentos do Contrato, ou os serviços de instalações realizadas, inclusive quando estiverem sob licenciamento, patentes ou outras formas de propriedade industrial em favor da Contratada, preservando, em qualquer caso o dever de confidencialidade.

## **14 GARANTIA FINANCEIRA**

14.1. A Contratada deverá entregar antes da execução do Contrato uma garantia financeira a favor da ENEL, com um valor igual a 10% (dez por cento) do valor total da obra ou serviço ou, a critério da ENEL, equivalente a 1 (uma) fatura mensal, na modalidade de Fiança Bancária (garantia bancária), com a seguinte inscrição: "Para garantir o fiel, completo e oportuno cumprimento do Contrato.



14.2. A ENEL, a seu exclusivo critério, poderá optar por substituir a garantia financeira do Contrato pela retenção de 10% (dez por cento) de cada fatura até completar 10% (dez por cento) do montante da obra ou do serviço ora contratado. Tal retenção se destinará a garantir o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato ou em qualquer outro contrato celebrado entre a ENEL e a Contratada, ou entre a CONTRATADA e qualquer outra empresa do Grupo Econômico da ENEL, ou entre a ENEL e qualquer empresa do mesmo Grupo Econômico da CONTRATADA e será devolvida pela ENEL mediante solicitação formal da Contratada, desde que cumpridas todas as obrigações previstas contratualmente, inclusive quanto ao previsto no item 19.10 acima no caso de demandas judiciais em curso ao tempo do término do contrato, líquida das penalidades contratuais eventualmente cabíveis. O valor da garantia a ser restituído será acrescido de remuneração obtida por investimento financeiro, com perfil de risco conservador, efetuado pela ENEL, líquido da retenção de tributos que venham a incidir sobre investimentos e rendimentos financeiros, de acordo com a legislação vigente, bem como, das penalidades contratuais eventualmente pertinentes, em observância ao disposto na legislação e no Contrato.

14.3. Alternativamente, a ENEL poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, contratar serviço externo de custódia de garantias, repassando os valores retidos para constituição de garantias a um agente de custódia de reconhecida competência, que investirá esses recursos em nome da Contratada no mercado financeiro, usando instrumento financeiro de uso regular no mercado, com perfil de risco conservador e padronizado para todos as Contratadas da ENEL. Os saldos atualizados da garantia permanecerão bloqueados pelo agente de custódia até que a ENEL indique as condições de sua liberação. A garantia será devolvida líquida de todos os tributos aplicáveis ao tipo de investimento financeiro que for utilizado pelo agente de custódia e das penalidades contratuais eventualmente pertinentes, em observância ao disposto na legislação, desde que cumpridas todas as obrigações previstas contratualmente.

14.4. Na hipótese de utilização da alternativa de custódia externa das garantias indicada no subitem anterior, a rentabilidade do investimento financeiro realizado pelo agente de custódia, sob sua inteira responsabilidade, poderá ser distinta da rentabilidade até então obtida em investimentos financeiros realizados diretamente pela ENEL, não sendo passível à Contratada, em nenhum caso, pleitear à ENEL diferenças financeiras em função de qualquer variação de rentabilidade ou de eventuais perdas financeiras que possam ocorrer pela gestão do agente de custódia ou dos gestores dos investimentos financeiros realizados para a atualização do valor da garantia, na forma desta cláusula.

14.5. O custo assumido pela ENEL pela contratação de um serviço externo de custódia de garantias será repassado, de forma proporcional, à Contratada, na forma de descontos em pagamentos de faturas ou na forma de dedução do valor equivalente a este custo proporcional dos saldos de garantias já constituídos, sem que esta dedução implique em qualquer diminuição da obrigação da ENEL em constituir o valor integral da garantia prevista nas presentes Condições Gerais de Contratação e/ou no Contrato.

14.6. A garantia bancária que terá que ser entregue deverá ser de instituição financeira de primeira linha que tenha classificações de risco atualizadas em pelo menos duas agências de rating de primeira linha (*Standard and Poors, Moody's e/ou Fitch*), com notas iguais ou superiores a AA na escala nacional, contendo texto informando que o fiador renunciará desde logo aos benefícios estabelecidos nos artigos 827 combinado com 828, inciso I, 835, 836, 837, 838, incisos I e III do Código Civil Brasileiro e 794 do Código de Processo Civil Brasileiro, cujo inteiro teor deverá ser aprovado previamente pela ENEL, com valores e prazos acordados conforme estipulado no Contrato.

14.7. A garantia financeira constituída pela Contratada deverá entrar em vigor assim que o Contrato estiver vigente, inclusive se estiverem pendentes quaisquer obrigações contratuais, e será devolvida desde que mediante solicitação escrita da Contratada e somente após a ENEL descontar ou reter quaisquer valores devidos em virtude do Contrato.

14.8. No caso de, excepcionalmente, ser aceita a substituição da garantia por seguro fiança, o que dependerá de prévia e expressa autorização além dos requisitos do caráter de excepcionalidade, a garantia financeira a ser oferecida pela Contratada poderá, após prévia aprovação da ENEL, ser substituída por uma apólice de Seguro Garantia. Esta apólice deverá ser emitida por uma seguradora de primeira linha previamente aprovada pela ENEL, com atividades no Brasil, regida pelas normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, desde que nos moldes, com redação e coberturas previamente estabelecidos pela ENEL com o seguinte objeto: “A contratação da presente apólice de seguro objetiva garantir o fiel, completo e oportuno cumprimento do Contrato nº xxxx e seus respectivos encargos e obrigações, inclusive obrigações trabalhistas e previdenciárias, multas e penalidades, durante todo o seu prazo de vigência e até o seu fiel e integral cumprimento”. A apólice deverá ser previamente aprovada pela ENEL e apresentada sua assinatura antes do início da vigência do Contrato.

## 15 LEIS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

15.1. Os serviços do objeto Contrato serão prestados com total responsabilidade, independência técnica e operacional, sem exclusividade e/ou dependência econômica entre a ENEL e a Contratada, bem como sem qualquer tipo de subordinação e/ou personalidade entre a ENEL e os funcionários e/ou prestadores de serviços da Contratada.

15.2. A contratação não criará, em nenhum caso, vínculos trabalhistas entre a ENEL e empregados, representantes ou subcontratadas da Contratada que possam ser designados para executar o objeto do Contrato nas instalações da ENEL; Portanto, tais funcionários, representantes ou subcontratadas continuarão hierarquicamente e funcionalmente subordinados à Contratada, que será a única responsável pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e seguro social, tributos e outros custos que surjam relacionados a tais funcionários.

15.3. A Contratada deverá executar os serviços respeitando as leis e regulamentos aplicáveis sobre relações trabalhistas, de segurança de higiene e medicina do trabalho, acatando as recomendações específicas que neste sentido sejam feitas pela ENEL devendo inclusive orientar e fiscalizar seus prepostos e/ou empregados quanto ao cumprimento das referidas normas gerais, da legislação ou regulamentação, sob pena de suspensão de trabalho e/ou rescisão do Contrato sem que deste ato ocorra qualquer ônus para a ENEL.

15.4. A Contratada deverá cumprir com todas as cláusulas contratuais previstas nas Convenções ou Acordos Coletivos do Sindicato ou de Classe e assumir total responsabilidade pelos encargos decorrentes da prestação de serviços, bem como os encargos sociais, trabalhistas e fiscais (INSS, FGTS, PIS, ICMS, ISS). etc.), relacionados com os serviços e equipamentos, disponibilizando os respectivos comprovantes, sempre que solicitado pela ENEL.

15.5. A Contratada deverá disponibilizar um preposto para gerenciar os serviços decorrentes do Contrato, orientar sua equipe sobre todas as diretrizes estabelecidas e realizar intermediação junto a um funcionário (Representante) da ENEL, que será indicado para monitorar a implementação dos serviços.

15.6. O preposto da Contratada deverá estar munido de Carta de Preposição, assinada pelo representante legal da Contratada indicado em seu Instrumento Constitutivo, o autorizando a representar a Contratada perante a ENEL.



15.7. O preposto da Contratada não terá qualquer vínculo empregatício com a ENEL, sendo sua função apenas fornecer as informações necessárias para a execução adequada dos serviços contratados.

15.8. O Representante da ENEL não será, em circunstância alguma, obrigado a controlar as atividades previstas para a execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação dele com qualquer funcionário da Contratada, que ficará sob a gestão exclusiva da Contratada.

15.9. Caso sejam iniciados litígios judiciais ou extrajudiciais, bem como quaisquer atos oriundos de órgãos administrativos de qualquer natureza contra a ENEL, em decorrência da execução do Contrato e portanto por responsabilidade da Contratada, de forma direta ou indireta, ou se inicia um litígio em razão de uma ação ou omissão da Contratada ou de suas subcontratadas, lhe competirá o direito de reter dos pagamentos pendentes ou das garantias existentes uma quantia equivalente à que está sendo reclamada, incluídas as cotas do seguro social e o imposto sobre a renda, devendo restituí-las à Contratada, com as devidas correções, após sentença ou acórdão sem a possibilidade de recurso que declare a improcedência do fato ou, ainda, que determine a exclusão da ENEL da lista dos demandados. Neste caso, a Contratada ressarcirá também a ENEL pelos honorários pagos a seu advogado, especialmente na elaboração de petições e nos deslocamentos para audiências, e por seus representantes, além das despesas judiciais e administrativas e do custo decorrido para produzir provas, servindo de base para o ressarcimento aqui concordado a remuneração do advogado e do representante da ENEL, exceto nos casos de revelia ou perda de prazos processuais por parte da ENEL, sem prejuízo de uma eventual ação de ressarcimento.

15.10. Será, responsabilidade única e exclusiva da Contratada pagar os gastos decorrentes da contratação de seus empregados, contratadas e/ou subcontratadas, incluindo, sem se limitar a estes: salários, benefícios adicionais, férias, pagamentos extraordinários, seguro de acidentes no trabalho, contribuições e/ou gastos devidos à seguridade social, ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e ao PIS (Programa de Integração Social), impostos sobre a renda retidos na fonte, e quaisquer outras despesas trabalhistas, contributivas ou tributárias que incidam, exonerando a ENEL de toda responsabilidade por eventuais acidentes no fornecimento dos materiais e/ou equipamentos, reclamações trabalhistas e/ou atuações contributivas, incluindo aquelas em nome da ENEL, visto que se tratam de empresas distintas e não existe qualquer vínculo trabalhista, nem relação de emprego entre a ENEL e os empregados, representantes e/ou subcontratadas da Contratada, conforme indicado anteriormente.

15.11. Obrigações da Contratada em relação ao direito do trabalho.

15.11.1. Durante toda a duração do Contrato, a Contratada deverá:

- Empregar profissionais com as qualificações e certificações compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, conforme exigido pela legislação nacional e pelos próprios procedimentos da ENEL;
- Prestar os Serviços em total conformidade com o Contrato, bem como em conformidade com as disposições legais, regulatórias e técnicas aplicáveis estabelecidas pelas autoridades competentes e em vigor a qualquer momento durante o prazo do Contrato, e com qualquer disposição adicional que possa afetar o Contrato. A Contratada assume a responsabilidade direta por tais obrigações e os custos a elas relacionados;
- Utilizar profissionais que estejam em conformidade com a legislação vigente, pagando-lhes a remuneração devida aos seus próprios funcionários e pagando todos os tributos, seguros encargos previdenciários, e assistência social legalmente exigidos, em conformidade com acordos coletivos de trabalho.

15.12. No caso de a Contratada não cumprir qualquer uma das obrigações acima mencionadas, a ENEL reserva-se o direito de rescindir o Contrato com efeito imediato.

## 16 PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. A Contratada deverá garantir à ENEL que o uso de Software e Serviços, não infringem quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros. A Contratada irá, por suas expensas, defender a ENEL contra qualquer reclamação judiciais ou extrajudiciais e pedido de indenização, e indenizar a ENEL por quaisquer danos, acordos, indenizações, custos e despesas (incluindo, mas não limitado a honorários advocatícios em razão do uso de Software e Serviços (na forma entregue/prestada à ENEL pela Contratada) que infrinja quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual de qualquer terceiro, desde que a ENEL: (i) notifique imediatamente à Contratada sobre tal reclamação; (ii) outorgue o controle exclusivo da defesa e acordo e do processo à Contratada (salvo (i) a necessidade da aprovação prévia por escrito da ENEL para qualquer acordo que possa resultar em uma obrigação positiva ou em qualquer responsabilidade contínua para ENEL; e (ii) a Contratada concorde em integrar-se na defesa do processo com a ENEL); e (iii) forneça cooperação razoável à Contratada, mediante solicitação e às custas da Contratada, para assistência na defesa ou resolução do processo.

16.2. As Partes acordam que, em relação a quaisquer produtos, amostras ou especificações técnicas que possam ser entregues pela ENEL à Contratada para execução do Contrato, a Contratada: (i) não poderá copiar, reproduzir, processar, traduzir, modificar, adaptar, desenvolver, decompilar, desmontar ou submeter à operação de engenharia reversa de qualquer forma (ou, de alguma forma, tentar extrair o código-fonte) de quaisquer produtos, amostras ou especificações técnicas da ENEL; (ii) garantirá que as proibições acima mencionadas serão respeitadas até mesmo por pessoas autorizadas envolvidas e que possam estar envolvidas na execução do Contrato da parte da Contratada.

16.3. A Contratada é responsável por obter concessões, permissões e autorizações exigidas pelos detentores de patentes, modelos e marcas comerciais relacionadas, bem como direitos de propriedade intelectual. A Contratada será responsável pelo pagamento de quaisquer direitos autorais ou taxas devidas nesse sentido.

16.4. No caso de contratos de fornecimento, se, como resultado de um conflito por parte dos proprietários ou concessionários dos direitos mencionados nesta cláusula, a ENEL for obrigada a modificar total ou parcialmente os materiais a serem fornecidos nos termos do Contrato, eles deverão ser modificados o mais rápido possível às custas da Contratada, sem que isso resulte em uma perda da qualidade do fornecimento, características operacionais ou garantias. Se o acima exposto ocorrer, um novo processo para a aprovação de protótipos deverá ser realizado, quando este for determinado para o tipo de fornecimento em questão e antes de os materiais serem fornecidos.

## 17 CONFIDENCIALIDADE

17.1. Qualquer informação que as Partes disponibilizem (oralmente, por escrito, eletronicamente ou por qualquer outro método) para o fim e/ou durante o período do Contrato, bem como documentos, informações, *know-how* (independentemente do método pelo qual sejam recolhidos,



obtidos ou processados em relação ao Contrato) poderão ser utilizados exclusivamente no âmbito da execução do Contrato e são considerados confidenciais.

17.2. A publicação ou divulgação sem o consentimento escrito prévio e expresso da outra Parte é proibida, exceto nos casos em que a Parte divulgadora esteja legalmente obrigada a fazê-lo, quando for solicitada por uma autoridade pública ou em que a recusa em divulgar seja ilegal.

17.3. As Partes deverão garantir que nenhuma informação confidencial seja divulgada durante a execução do Contrato e por um período de 5/3 (cinco/três) anos subsequentes ao término do Contrato, exceto quando for necessário para o cumprimento do Contrato, ou se exigido por lei ou quando solicitado por uma autoridade pública.

17.4. No caso de quebra de confidencialidade, cada Parte poderá decidir rescindir o Contrato, além do direito de ajuizar ação visando obter indenização por quaisquer danos sofridos.

17.5. A qualquer momento, se solicitado por uma das Partes, a outra Parte devolverá, destruirá ou solicitará a seus Representantes que devolvam ou destruam, todas as cópias de informações confidenciais escritas ou em qualquer outro formato, que estejam em posse da Parte solicitada ou de seus Representantes. Além disso, as Partes se comprometem, na medida do razoavelmente possível, e solicitará que seus representantes se comprometam a enviar razoáveis esforços, para devolver ou destruir quaisquer dados armazenados em formato eletrônico e confirmar sua destruição à outra dentro de 15 (quinze) dias de tal solicitação.

17.6. Cada Parte reconhece e concorda que as informações confidenciais permanecem como propriedade exclusiva da parte divulgadora e seus representantes. A menos que declarado expressamente de outra forma e por escrito, nenhuma das disposições do Contrato poderá ser considerada como concessão ou outorga de qualquer licença, seja expressa ou implícita, nem de qualquer outra forma relacionada à propriedade intelectual relacionada da Parte divulgadora; Somente para se ter um exemplo que não é de modo algum considerado algo exaustivo, isso inclui os direitos da Parte divulgadora em relação às patentes, direitos autorais, invenções, descobertas ou melhorias, concebidas ou adquiridas, antes ou após a execução do Contrato.

## 18 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

### 18.1 Aviso de Privacidade Referente aos Dados Pessoais Tratados por Partes para os fins deste Contrato

18.1.1 Para todas as definições relativas aos dados pessoais são feitas referência aos termos e definições estabelecidos na Lei nº 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Brasileiros (doravante LGPD), no Regulamento da UE 2016/679 (doravante GDPR), quando aplicável, bem como na legislação em vigor ou ainda em relação mesmo leis e regulamentações supervenientes.

18.1.2 As partes são informadas de que dados pessoais podem ser adquiridos reciprocamente durante a cessão do Contrato e deverão ser tratados para a gestão e execução do Contrato, ou para cumprir as leis aplicáveis. Os dados pessoais são coletados e tratados por meios automatizados e/ou em formulários de papel e serão armazenados durante toda a duração do Contrato e após sua rescisão por um período não superior aos termos previstos pelas leis aplicáveis.

18.1.3 Em relação aos dados pessoais coletados pelo Controlador de Dados, para fins de gerenciamento e execução do Contrato, especifica-se que: "CLIENTE", pessoa natural, destinatário ou relacionado ao/do serviço prestado pela Contratada, em decorrência do Contrato, identificado ou identificável por seu respectivo Código de Cliente ou qualquer outro dado capaz de identifica-lo ou torná-lo identificável, entendendo-se como, mas não se limitando, a, número de registro no CPF, número de documento de identificação civil (Dados Pessoais), dentre outros.

- O Controlador de Dados é a Empresa Cliente do Grupo ENEL na pessoa de seu representante legal *pro tempore* (doravante "ENEL");<sup>1</sup>
- O titular dos dados é a pessoa natural participante do processo, cujos dados pessoais são tratados para fins de estipulação, gestão e execução do Contrato (a partir de agora o "Titular de Dados");
- Os dados pessoais tratados podem ser transferidos a terceiros, ou seja, a empresas sujeitas à gestão e coordenação ou vinculadas à ENEL S.p.A., ou a terceiros. Terceiros podem ser nomeados pelo Controlador de Dados como Operador de Dados;
- Os dados pessoais serão retidos somente pelo tempo necessário para atingir os fins relacionados à execução do Contrato e, em qualquer caso, serão excluídos 10 anos após a assinatura do Contrato ou para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- Os titulares de dados têm o direito de exercer os direitos previstos nos artigos 15-22 do GDPR (direito de acesso aos dados, solicitar sua retificação, portabilidade ou cancelamento, solicitar a limitação do tratamento de dados relativos a ele ou podem se opor ao tratamento), quando aplicável, e também o artigo 17-22 da LGPD (confirmação da existência de tratamento de dados pessoais; acesso a dados pessoais; correção de dados pessoais incompletos, imprecisos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou alteração de dados pessoais que acredita estar sendo usados desnecessariamente, excessivamente ou em não conformidade; portabilidade de dados pessoais para terceiros; substituição de dados pessoais autorizados com consentimento; informações de entidades públicas e privadas com as quais a Enel utiliza o uso compartilhado de dados pessoais; informações sobre a possibilidade de não utilizar o consentimento e sobre a revogação das informações de consentimento, sem limite estabelecido pela legislação aplicável), quando aplicável, entrando em contato com o Controlador de Dados;
- Titulares de Dados têm o direito de apresentar denúncia à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no site <https://www.gov.br/anpd/pt-br>;
- O Controlador de Dados nomeou um Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO) nos termos do artigo 41 da LGPD e do artigo 37 do GDPR, quando aplicável, cujos detalhes de contato podem ser encontrados no site do Controlador de Dados, ou mediante solicitação.

### 18.2 Administradores de sistema

18.2.1 No caso de, na execução do Contrato, as pessoas nomeadas pelo Operador ou pelos Suboperadores para tratar dados pessoais, intervirem nos sistemas e/ou dados pessoais da ENEL, exterminarem funções atribuíveis à qualificação do "Administrador do Sistema", destinado como profissional responsável pela gestão e manutenção de um sistema ou componente de TI, o Operador se compromete e garante que quaisquer Suboperadores se comprometerão a:

<sup>1</sup> Empresa do grupo ENEL que institui o Contrato ou a empresa no nome e em nome do qual este é estabelecido

- nomear formalmente tais pessoas;
- fornecer aos Administradores de Sistema instruções específicas para o cumprimento de suas funções atribuídas e realizar atividades adequadas de treinamento, também com referência à proteção de dados pessoais;
- disponibilizar, a pedido da ENEL, a lista de Administradores de Sistemas indicados pelo Operador e, se necessário, pelos Suboperadores
- no caso de intervir em seus próprios sistemas e arquivos eletrônicos, adotar sistemas adequados para o registro de acesso lógico (autenticação de computador) por seus Administradores de Sistemas e fornecer à ENEL uma cópia sob consulta.

### **18.3 Nomeação do Fornecedor como Operador de Dados Pessoais (quando aplicável)**

18.3.1 Nos casos em que o Fornecedor deve tratar dados pessoais em nome da ENEL, com a assinatura do Contrato e por toda a sua duração, a ENEL, como Controlador de Dados, nomeia o Fornecedor, que aceita, Operador de Dados para o tratamento de dados pessoais, nos termos e para fins dos artigos 37-40 da LGPD e do artigo 28 do GDPR.

18.3.2 Se o Fornecedor é um Consórcio Temporário de Empresas (RTI)/Consórcio Ordinário ou um Consórcio Estável, as empresas pertencentes ao Consórcio Temporário/Ordinário ou Estável e as empresas executoras são todas apontadas como Operadoras de Dados. A empresa agente ou o Consórcio compromete-se a transmitir às principais empresas e às empresas executoras as cartas de nomeação ao responsável pelo tratamento dos dados pessoais, que devem chegar à ENEL, preenchidas e assinadas para aceitação pelas principais empresas e empresas executoras. A empresa agente ou o Consórcio compromete-se a informar as principais empresas e as empresas executoras das obrigações deste artigo.

18.3.3 O Fornecedor compromete-se a realizar operações de tratamento de dados pessoais em conformidade com as obrigações impostas pela LGPD/GDPR e as instruções posteriormente emitidas pela ENEL, que acompanharão o cumprimento minucioso das obrigações LGPD/GDPR e das instruções acima mencionadas.

18.3.4 Concorde-se que a ENEL tem o direito unilateral de rescindir o Contrato nos termos do artigo 475 do Código Civil Brasileiro, caso o Fornecedor esteja inadimplente com as obrigações nos termos deste parágrafo.

### **18.3.5 Deveres e instruções**

18.3.5.1 Considerando que o Fornecedor, em relação à experiência, capacidade e confiabilidade declaradas, forneceu garantias adequadas de total conformidade com as normas de processamento de dados aplicáveis e com o GDPR/LGPD, seus deveres e responsabilidades são definidos da seguinte forma:

- Só deverá tratar dados pessoais de acordo com as instruções da ENEL, conforme documentado no anexo LGPD/GDPR 1, especificando o tipo de dados tratados e as categorias de Titulares de Dados;
- deve ter nomeado os funcionários ou colaboradores que tenham a tarefa de realizar qualquer operação, mesmo para mera consulta, referente ao tratamento de dados pessoais dos quais a ENEL é a Controladora de Dados ("Pessoas Autorizadas"). Nesse sentido, deve assegurar que as Pessoas Autorizadas estejam comprometidas com a confidencialidade ou tenham uma obrigação legal adequada de confidencialidade. Além disso, deve assegurar que tais Pessoas Autorizadas sejam adequadamente treinadas sobre os princípios relativos à proteção de dados pessoais;
- devem tomar todas as medidas de segurança referidas no artigo 46 da LGPD e no art. 32 do GDPR, bem como qualquer outra medida preventiva recomendada por experiência, adequada para evitar o tratamento de dados que não seja permitido ou não esteja em conformidade com as finalidades do Contrato. Além disso, deve-se verificar periodicamente a adequação dessas medidas para garantir que elas sejam adequadas para o risco associado ao tratamento de dados;
- deve implementar quaisquer outras medidas de segurança que a ENEL considere necessárias adotar, para evitar um incidente de dados pessoais;
- fornecerá todas as informações necessárias para que a ENEL garanta e responda à solicitação dos Titulares de Dados de exercer seus direitos sobre dados pessoais;
- deve fornecer o suporte necessário à ENEL para garantir o cumprimento das obrigações referidas nos artigos 38 e 46 da LGPD e 32 a 36 do GDPR, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponíveis ao Operador de Dados;
- após o término do Contrato, o Fornecedor deverá retornar e excluir, ao receber aviso prévio, todos os dados pessoais que ele tenha entrado em posse devido à execução das atividades confiadas, com exceção de dados pessoais cuja retenção seja necessária, por exemplo, para fins relacionados a: (i) obrigações legais; (ii) exercício ou defesa de reivindicações legais;
- A ENEL também se reserva o direito de solicitar o cancelamento/devolução dos dados tratados antes mesmo da rescisão do Contrato, comunicando-os por escrito ao Fornecedor;
- A ENEL reserva-se o direito de realizar auditorias e inspeções, inclusive por meio de terceiros indicados pela ENEL;
- deve notificar prontamente à ENEL qualquer violação ou suposta violação de dados pessoais, no prazo de 48 horas após tomar conhecimento do evento e, em qualquer caso, sem demora indevida;
- sem prejuízo do disposto no artigo 30º, parágrafo 5º do GDPR ou exceções trazidas pela legislação local, deve manter um Registro das atividades de tratamento realizadas em nome da ENEL e fornecer uma cópia a caso solicitado pela ENEL.

	<b>CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE CLOUD NO BRASIL EDIÇÃO 3</b>	Page 11
--	---	---------

18.3.5.2 As Partes se comprometem a transferir dados pessoais para um país terceiro ou organização internacional fora do Brasil exclusivamente nos requisitos e condições estabelecidos nos artigos 33º – 36 da LGPD e dos artigos 45, 46, 47 e 49 do GDPR, após a adequada avaliação das circunstâncias específicas da transferência realizadas pela ENEL (DTIA). Caso a ENEL considere adequada como resultado de tal avaliação, o Fornecedor compromete-se a assinar as Cláusulas Contratuais Padrão, definidas pela decisão da Comissão Europeia vigente no momento da assinatura do Contrato.

18.3.5.3 É estritamente proibido ao Fornecedor tratar dados pessoais para fins diferentes da execução do Contrato. Também é estritamente proibido, também por meio de uma organização adequada do trabalho de seus próprios colaboradores, realizar downloads maciços, cópias, visualizações e/ou capturas de tela, fotos, vídeos de dados pessoais, também através do possível uso de "RPA - Automação robótica de processos" (ou "autômatos"), a menos que seja necessário para a execução do Contrato ou tenha sido previamente autorizado pela ENEL.

### 18.3.6 Compensação e Responsabilidade

18.3.6.1 De acordo com o artigo 42 da LGPD e do artigo 82 do GDPR, o Fornecedor será plenamente responsável pelos danos causados pelo tratamento se não tiver cumprido as obrigações e obrigações acima mencionadas ou tiver agido de forma diferente ou contrária às instruções da ENEL.

18.3.6.2 De acordo com o art. 28, parágrafo 4º do GDPR, o Fornecedor é plenamente responsável pelo dano causado pelo não cumprimento ou pelo cumprimento incorreto das obrigações estabelecidas nesta cláusula, também em nome de qualquer um de seus Suboperadores.

18.3.6.3 Sem prejuízo dos artigos 18.3.6.1 e 18.3.6.2 acima, em caso de danos adicionais sofridos pela ENEL em decorrência do comportamento do Fornecedor ou de um de seus Suboperadores, a ENEL reserva-se o direito de solicitar uma compensação adicional equivalente a 300% do valor do Contrato. Referida limitação não será cabível em casos de sanções aplicadas por autoridades administrativas ou judiciais competentes em matéria de proteção de dados pessoais.

### 18.3.7 Duração

A referida nomeação como Operador de Dados será automaticamente revogada no final da relação contratual ou no momento de sua rescisão por qualquer motivo, sem prejuízo do que está indicado no art. 18.3.5.1, letra h.

### 18.3.8 Suboperadores de Dados

18.3.8.1 Se, para atividades específicas de tratamento, o Fornecedor pretende fazer uso de fornecedores externos à sua organização para a execução do Contrato, esses devem ser nomeados pelo Fornecedor como suboperadores (doravante "Suboperador"). Os suboperadores devem cumprir as mesmas obrigações que esta cláusula impõe ao Fornecedor.

18.3.8.2 No momento da assinatura do Contrato, são considerados autorizados os Suboperadores comunicados pelo Fornecedor (**Anexo LGPD/GDPR 2**). Caso o Fornecedor, por razões comprovadas e razoáveis, pretenda modificar esta lista, deverá solicitar, antes de confiar a cessão aos novos Suboperadores, uma autorização da ENEL conforme a norma anexada (**Anexo LGPD/GDPR 3**). O mesmo anexo LGPD/GDPR 3 deve ser usado para comunicar à ENEL a lista atualizada de Suboperadores, também em caso de remoção da lista de um deles.

18.3.8.3 O Fornecedor declara que os Suboperadores tratarão dados pessoais no Brasil ou, se fora do país, exclusivamente nos requisitos e condições estabelecidos nos artigos 33 - 36 da LGPD e nos artigos 45, 46, 47 e 49 do GDPR, após a adequada avaliação das circunstâncias específicas da transferência (DTIA). Caso o Fornecedor considere adequado como resultado de tal avaliação, o Fornecedor se compromete que os Suboperadores tenham assinado as Cláusulas Contratuais Padrão, definidas pela decisão da Comissão Europeia vigente no momento da assinatura do Contrato (**Anexo LGPD/GDPR 3**).

18.3.8.4 O Fornecedor garante que a nomeação supracitada será revogada no vencimento da relação contratual entre a ENEL e o Fornecedor ou no momento da rescisão por qualquer causa, sem prejuízo das disposições do art anterior. 18.3.4.1, letra "h".

## 19 GESTÃO DE DESEMPENHO DE FORNECEDORES

19.1 A ENEL monitora e avalia o desempenho das Contratadas por meio de um processo dedicado de gestão de desempenho de fornecedores (supplier performance management – "SPM"). Os principais tópicos avaliados durante a avaliação são os seguintes:

- a) qualidade das atividades;
- b) cumprimento do cronograma;
- c) cumprimento das normas de saúde, segurança e meio ambiente;
- d) respeito aos direitos humanos;
- e) cooperação e soluções inovadoras propostas durante a execução do Contrato.

19.2 Com base nos índices listados acima, a ENEL atribuirá uma pontuação à Contratada. Em caso de pontuação positiva, o Contratada poderá ter acesso às ações de incentivo indicadas nas "Ações de incentivo do regulamento" disponíveis no seguinte site:



<https://globalprocurement.enel.com/become-a-supplier/supplier-performance-management>. Em caso de aplicação pela ENEL dos recursos previstos no Contrato por violações de obrigações contratuais, a ENEL atribuirá à Contratada uma pontuação negativa.

## 20 CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

### 20.1. Introdução

20.1.1. O Grupo ENEL, ao conduzir seus negócios e gerenciar seus relacionamentos, refere-se aos princípios contidos em seu próprio Código de Ética, no plano de Tolerância Zero contra a corrupção e na Política de Direitos Humanos.

20.1.2. A Contratada, ao conduzir seu próprio negócio e gerenciar seus relacionamentos com terceiros, refere-se a princípios equivalentes.

20.1.3. A Contratada declara reconhecer os compromissos assumidos pela ENEL no Código de Ética e declara que irá se empenhar para cumprir as obrigações legais relativas à prevenção do trabalho infantil e à proteção da mulher; igualdade de tratamento, proibição de discriminação, abuso e assédio; liberdade de filiação a um sindicato, liberdade de associação e representação, trabalho forçado, segurança e proteção ambiental, condições de saúde e higiene e cumprimento dos termos e condições das leis em vigor relativas a remuneração, contribuições, seguros, impostos, todos com referência a todos os trabalhadores envolvidos em qualquer capacidade na execução do Contrato. Fica plenamente entendido que as Convenções da OIT serão aplicáveis ou as leis em vigor no País em que as atividades precisem ser realizadas, onde quer que estas sejam mais restritivas.

20.1.4. Nesta área, a ENEL reserva-se o direito de realizar qualquer atividade de controle e monitoramento voltada para verificar se os deveres acima mencionados foram cumpridas, tanto por parte da Contratada como também de qualquer de suas Subcontratadas ou outras partes em qualquer caso nomeadas pela mesma para a execução do Contrato, e para rescindir o mesmo imediatamente caso haja provas de que os deveres acima mencionados foram violados.

20.1.5. A ENEL cumpre o Pacto Global e, em conformidade com o décimo princípio do mesmo, busca alcançar o seu compromisso contra todas as formas de corrupção. Portanto, a ENEL proíbe o uso de qualquer tipo de promessa, oferta ou solicitação de pagamento ilegal, em dinheiro ou através de outro serviço, com a finalidade de aprofundar seus relacionamentos com seus stakeholders, estendendo-se essa proibição a todos os seus empregados. A Contratada declara reconhecer os compromissos assumidos pela ENEL e compromete-se a não fazer quaisquer promessas, ofertas ou pedidos de pagamento ilegal durante a execução deste Contrato no interesse da ENEL e/ou em benefício de seus empregados.

20.1.6. Em caso de descumprimento de um desses deveres, a ENEL reserva-se o direito de rescindir o Contrato e solicitar da Contratada indenização por perdas e danos.

20.1.7. Os documentos listados abaixo constituem o conjunto de normas Éticas da ENEL, doravante "Código de Ética". Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.enel.com.br](http://www.enel.com.br), no item "fornecedores", subitem "documentos", e formam parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) *Programa Global de Compliance e do Grupo ENEL;*
- b) *Código Ético da ENEL;*
- c) *Compromisso de Sustentabilidade;*
- d) *Plano de Tolerância Zero à Corrupção;*
- e) *Princípios Gerais para Prevenção de Riscos Penais;*
- f) *Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas;*

20.1.8. A Contratada declara que teve acesso ao conteúdo dos documentos mencionados no caput desta cláusula, os quais foram disponibilizados no momento da contratação, declarando ainda o compromisso em ler e compreender os documentos, bem como se obriga a cumprilos e respeitá-los, assim como suas futuras atualizações.

20.1.9. Em caso de dúvidas e divergências entre as Normas Éticas da ENEL e o Código de Ética da Contratada, desde que o mesmo tenha sido apresentado à ENEL, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva dentre os documentos.

20.1.10. Caso a Contratada não disponha de acesso à Internet, não localize ou tenha qualquer dificuldade de acessar algum dos anexos mencionados nesta cláusula e suas subcláusulas, deverá entrar em contato com o representante designado no Contrato para receber os mesmos em meio eletrônico ou impressos (meio físico).

20.1.11. A não solicitação de quaisquer dos anexos, conforme cláusula acima, implicará inequívoco conhecimento e aceitação dos termos dos mesmos pela Contratada.

20.1.12. A ENEL e a Contratada declaram que cumprirão e farão com que seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados cumpram, a letra e o espírito das Normas Éticas e de todas as leis aplicáveis, e se empenharão para combater qualquer forma de corrupção, seja no âmbito do Contrato ou fora dele - em todos os locais onde os Serviços serão prestados - incluindo, mas não se limitando a extorsão, aceitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, favores e/ou agrados, com o objetivo de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública, e se compromete a respeitar os termos das declarações gerais acima, os princípios norteadores da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, bem como suas posteriores alterações ou legislação e regulamentos equivalentes que venham substituí-la, doravante, conjuntamente denominados, Lei Anticorrupção).

20.1.13. O descumprimento da Contratada dos termos aqui previstos, incluindo, mas não limitado a qualquer descumprimento dos princípios da Lei Anticorrupção Brasileira e/ou a prática de ações proibidas por esta Lei, bem como das Normas Éticas, sujeitará a Contratada, além das penalidades contratuais, à rescisão imediata do Contrato, a critério exclusivo da ENEL.

20.1.14. Qualquer descumprimento das Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ou a prática pela Contratada, ou por qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na execução do objeto do contrato, de comportamentos, seja por ação ou omissão, que possam causar algum risco à reputação e/ou imagem da ENEL e/ou suas afiliadas ou que sejam capazes de reduzir e/ou comprometer a confiança da ENEL, na honra, integridade e credibilidade da Contratada para a execução das atividades sob a égide do Contrato, a exclusivo critério da ENEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no



Contrato e/ou neste documento, dará ensejo à resolução imediata do Contrato, mediante simples comunicado, por escrito, à Contratada, sem ônus e sem a necessidade de interpelação judicial, conforme os termos do art. 474 do Código Civil.

20.1.15. Caso a Contratada tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nesta cláusula, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à ENEL a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da ENEL (<https://www.ethicspoint.com/>) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna - Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2 – 5º andar. São Domingos. Niterói/RJ.

## 20.2. Conflitos de interesse

20.2.1. Durante a execução do Contrato, a Contratada compromete-se a considerar exclusivamente os interesses da ENEL, garantindo que não haja situações que possam levar à ocorrência de qualquer conflito de interesses com relação às atividades a serem realizadas.

20.2.2. Ao longo de toda a duração do Contrato, a Contratada compromete-se a comportar-se de maneira a evitar conflitos de interesse. Sempre que isso possa resultar em uma situação que pudesse gerar qualquer conflito de interesses – observado o direito da ENEL de encerrar o relacionamento – a Contratada compromete-se a notificar imediatamente a ENEL e a cumprir as instruções razoáveis desta última, que serão ditadas mediante consulta e avaliação das exigências justificadamente representadas pela Contratada.

20.2.3. A Contratada (se for uma pessoa física), com a assinatura do Contrato, declara:

1. Que não exerce, dentro das sociedades do Grupo ENEL, funções de alta direção (diretor, gerente sênior com responsabilidades estratégicas), de empregado da sociedade ou de auditor do Grupo ENEL, nem é parente até segundo grau, cônjuge ou companheiro(a), filho e/ou enteado ou pessoa dependente (por parentesco natural ou civil) dos citados membros;
2. Que não tem, dentro das sociedades do Grupo ENEL, familiares / parentes até segundo grau / cônjuge / companheiros / cônjuge, filhos ou enteados / que estejam vinculados e ele por consanguinidade ou afinidade, ou seja parentesco natural ou civil;
3. Que não tenha ocupado ou ocupe, tanto a Contratada como seus respectivos familiares (cônjuge ou companheiro ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL (outorga de concessões, atividades de controle etc.).

20.2.4. A Contratada (se for uma pessoa jurídica, com a assinatura do Contrato, declara:

20.2.5. Que como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controle (incluindo as sociedades em conta de participação):

- a) É membro da Alta Direção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, nem é parente de até segundo grau, cônjuge ou companheiro (a) filho e/ou enteado, ou pessoa dependente (por parentesco natural ou civil) dos membros citados.
- b) É empregado de alguma das sociedades do Grupo ENEL, nem é parente de até segundo grau, cônjuge ou companheiro, filho e/ou enteado, ou pessoa dependente (por parentesco natural ou civil) do citado empregado.
- c) Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge ou companheiro ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL (outorga de concessões, atividades de controle etc.).

20.2.6. A Contratada obriga-se a comunicar à ENEL qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição ativa de Contratada, no que tange a informação declarada antes da subscrição do Contrato.

## 20.3. Cláusula de Saúde & Segurança da ENEL

20.3.1. Na ENEL, proteger não só a saúde e a segurança, mas também a integridade física e psicológica das pessoas, não é apenas um dever legal, mas também uma responsabilidade moral com relação aos seus próprios empregados e os de suas Contratadas.

20.3.2. O objetivo que a ENEL espera cumprir é um local de trabalho com "Acidente Zero". Na ENEL, nenhum trabalho pode ser realizado de uma forma que possa comprometer a segurança. É por isso que, conforme estabelecido na Política de Interrupção do Trabalho, qualquer situação de risco ou comportamentos inseguros deverão fazer com que as obras sejam suspensas e as condições de segurança sejam restauradas.

20.3.3. A ENEL esforça-se constante e diligentemente para consolidar a cultura da saúde e segurança, ao promover um maior foco e consciência dos riscos e encorajando aqueles que trabalham para nós e conosco a comportar-se com responsabilidade.

20.3.4. A Declaração de nosso compromisso com a saúde e segurança e a política de Interrupção do Trabalho podem ser visualizadas no seguinte link: <http://globalprocurement.enel.com/it-IT/documents/documentation/safety/>

20.3.5. Todas as Contratadas, ao realizar suas atividades de trabalho, deverão comportar-se de acordo com esses princípios.

## 20.4. Código de Ética da Contratada

20.4.1. Alternativamente, se a Contratada possuir Código de Ética e suas próprias políticas contra a corrupção e respeito aos Direitos Humanos, a ENEL poderá reconhecer, a seu exclusivo critério, tais documentos, desde que de acordo com a Contratada se refiram a princípios considerados similares àqueles estabelecidos nos mesmos documentos da ENEL.

## 21 PACTO GLOBAL

21.1. A Contratada compromete-se a assumir a propriedade e cumprir integralmente os princípios do Pacto Global, garantindo que todas as atividades desenvolvidas pelos seus empregados ou pelos empregados das Subcontratadas estejam em conformidade com os princípios mencionados acima.

21.2. Os princípios do Pacto Global são os seguintes:

### A. DIREITOS HUMANOS.

**Primeiro:** As empresas devem apoiar e respeitar na realização das suas atividades comerciais a proteção aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

- B. TRABALHO.**  
**Segundo:** As empresas devem garantir que não participarão de violações aos direitos humanos.  
**Terceiro:** As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento eficaz do direito ao acordo coletivo de trabalho.  
**Quarto:** As empresas devem apoiar a erradicação de todas as formas de trabalho forçado realizado sob coação.  
**Quinto:** As empresas devem apoiar a erradicação do trabalho infantil.  
**Sexto:** As empresas devem apoiar a eliminação de práticas discriminatórias no trabalho e no ensino.
- C. AMBIENTE.**  
**Sétimo:** As empresas deverão conduzir as suas atividades de uma maneira preventiva para evitar possíveis danos ambientais.  
**Oitavo:** As empresas devem dar apoio às iniciativas para promover uma maior responsabilidade ambiental.  
**Nono:** As empresas devem encorajar o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias que respeitem o meio-ambiente.
- D. CORRUPÇÃO.**  
**Décimo:** As empresas devem trabalhar contra todas as formas de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno.
- 21.3. A Contratada compromete-se a cumprir a legislação vigente aplicável, vinculando-se aos princípios acima mencionados e comprometendo-se a informar a ENEL a respeito de qualquer situação que possa resultar no descumprimento destes princípios, bem como do plano para corrigir tais situações.
- 21.4. Durante o período de vigência do Contrato, a Contratada concorda em permitir à ENEL verificar o grau de conformidade com as exigências constantes desta cláusula. A ENEL poderá rescindir o Contrato, por motivos imputáveis à Contratada, nos casos em que tenha conhecimento justificado e suficiente de violação pela Contratada ou suas Subcontratadas de qualquer um dos princípios anteriormente indicados.

## 22 RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E JURISDIÇÃO

- 22.1. No caso de qualquer conflito ou discordância entre a ENEL e a Contratada decorrente ou relacionada a este Contrato, as partes se esforçarão para resolver o conflito de acordo com esta seção. Qualquer uma das partes pode invocar esta seção enviando à outra parte uma notificação por escrito descrevendo as questões envolvidas no conflito.
- 22.2. Cada parte nomeará um Representante Sênior autorizado para discutir e negociar, de boa-fé, qualquer conflito relacionado ao Contrato. As Partes concordam que nenhuma resolução formal de litígios judiciais ou arbitrais começará, até que pelo menos um dos Representantes Sêniores conclua que nenhum acordo será obtido.
- 22.3. A necessidade de qualquer parte de buscar uma medida cautelar ou qualquer outra medida urgente, será a única exceção à esta cláusula.
- 22.4. Caso os Representantes Seniores não consigam chegar a um acordo, as partes concordam em submeter qualquer conflito decorrente ou relacionado ao contrato, aos tribunais brasileiros.
- 22.5. As partes devem abster-se de exercer qualquer direito de rescisão e continuarão a cumprir suas respectivas obrigações sob este Contrato, enquanto as partes tentam resolver o conflito sob esta seção, prontamente envidem esforços de boa-fé para acabar com a violação e buscar a solução.

## 23 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Nenhuma das condições do Contrato deve ser interpretada como meio para constituição de uma sociedade, "joint venture", ou uma relação de associação ou representação comercial entre as partes, sendo cada uma delas única, plena e exclusivamente responsável por suas próprias ações e obrigações.

## 24 LICENÇA DE USO

- 24.1. A menos que especificado de forma diversa no Contrato, a Contratada deverá conceder à ENEL:
- Uma Licença de Uso de Software não exclusiva e a documentação relacionada à Licença, de acordo com as condições definidas no Contrato; a licença deverá abranger as empresas do Grupo ENEL (atuais e futuras); No caso de licenças perpétuas, o direito de uso do software permanecerá válido, pelos prazos estabelecidos no Contrato, sem qualquer limitação, inclusive após o vencimento do Contrato;
  - As Licenças de Software, objeto do Contrato, podem ser instaladas e usadas por todas as empresas do Grupo ENEL (atuais e futuras) e na sede ou em locais de interesse do Grupo ENEL, onde quer que estejam. Fica acordado que a ENEL é responsável perante a Contratada por qualquer violação dos termos da licença por qualquer empresa do Grupo ENEL;
  - A menos que indicado de forma diversa no Contrato, a ENEL pode instalar e usar as Licenças de Software em qualquer local de interesse da ENEL;
  - As Licenças de Uso de Software também poderão ser usadas e instaladas em ambientes de "Infraestrutura como um serviço" (IaaS) ou "Plataforma serviço" (PaaS) disponibilizados a fornecedores terceirizados selecionados pela ENEL;
  - A ENEL poderá permitir que seus provedores terceirizados usem suas licenças, exclusivamente nos limites e interesses relacionados às atividades consideradas acessórias para os negócios do Grupo ENEL.

## 25 SERVIÇOS DE CLOUD

- 25.1. Desde que permitido pela legislação aplicável, os Serviços de Cloud, objeto do Contrato, poderão ser usados por atuais e futuras empresas do Grupo ENEL.
- 25.2. A ENEL poderá conceder acesso e o uso dos Serviços de Cloud, objeto do Contrato, durante todo o período de vigência do Contrato às empresas do Grupo ENEL; também podendo ser usado para empresas que deixam o Grupo ENEL, em parte ou na totalidade, mediante aviso prévio à Contratada.

25.3. Além disso, a ENEL pode conceder o uso dos Serviços de *Cloud* mencionados neste documento aos fornecedores das empresas do Grupo ENEL, exclusivamente nos limites e intenções relacionados às atividades consideradas acessórias para os negócios do Grupo ENEL. Qualquer outro uso do mesmo não será permitido sem acordo prévio entre as Partes.

25.4. Os dados processados nos Serviços de *Cloud* poderão ser armazenados/salvos exclusivamente em *Data Centers* que a ENEL autorizar e que estejam sediados na União Europeia.

25.5. Mediante autorização expressa da ENEL, os dados e/ou conteúdo arquivados pela ENEL através em Serviços de *Cloud* e serão salvos em mídia apropriada dentro dos sistemas da Contratada, poderão ser salvos e trocados exclusivamente em e/ou através de *Data Centers* sediados na União Europeia.

25.6. A Contratada não deverá reduzir suas medidas gerais de segurança para os Serviços de *Cloud* durante todo o período de vigência do Contrato, e tais medidas devem estar sempre em conformidade e atualizado nos termos do artigo 32 do Regulamento Geral de Proteção de Dados – “GDPR” (General Data Protection Regulation) e artigo 6º, inciso VII e art.46 da LGPD.

25.7. A Contratada não deverá reduzir materialmente a funcionalidade atualmente no escopo Contrato.

25.8. Todos os registros gerados ou salvos de qualquer maneira pela Contratada com a finalidade de executar o Contrato estão sujeitos às seguintes disposições:

- Todos os registros coletados com a finalidade de cumprir os requisitos legais e/ou regulamentares, ou de cumprir ordens judiciais, deverão ser mantidos somente pelo período mínimo exigido pelas respectivas disposições e deverão ser disponibilizados à ENEL quando solicitados;
- A Contratada deverá manter qualquer registro, mesmo que não seja exigido pela a lei, mas que o armazenamento esteja previsto no Contrato e/ou seus anexos, somente pelo prazo determinado no Contrato, que deverá ser disponibilizado à ENEL quando solicitado;
- Qualquer registro que o armazenamento não seja exigido pela a lei, nem pelo Contrato e/ou seus anexos, mas que a Contratada considere útil ou necessário para a execução de seus serviços, somente poderá ser mantido mediante autorização da ENEL; A Contratada deverá manter os registros somente pelo período estritamente necessário para os fins para os quais foram coletados. Os registros deverão ser disponibilizados para a ENEL quando solicitados.

## 26 DIREITO DA ENEL DE AUDITAR

26.1. Em complemento à eventuais auditorias que possam ser realizadas pela ENEL, a Contratada deverá fornecer à ENEL uma cópia dos relatórios de conformidade relativos aos Serviços de *Cloud*, incluindo seus relatórios SOC1 tipo II e SOC2 tipo II.

26.2. Se a ENEL exigir tais certificações, por qualquer motivo, para os períodos que os relatórios ainda não tenham sido produzidos, a Contratada deverá apresentar uma “Carta Ponte” garantindo a eficácia de seus controles internos para os Serviços de *Cloud*, objeto do Contrato, para o período entre a última edição válida dos relatórios SOC1 e SOC2 e a data dos relatórios solicitados pela ENEL.

## 27 SUSPENSÃO

27.1. Desde que permitido pela legislação aplicável e/ou caso previsto no Contrato, a Contratada fica estritamente proibida de suspender o serviço objeto do Contrato, exceto por razões que a ENEL considere justificáveis e as quais deverão ser recebidas pela ENEL por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

27.2. Além das disposições do Item acima, a suspensão do Serviço de *Cloud* será permitida somente em casos de emergência que apresentem, comprovados e razoáveis riscos à segurança do Serviço de *Cloud*, incluindo: (i) o uso do Serviço da Enel que não é compatível com as disposições contratuais e poderia interromper o Serviço de *Cloud* ou comprometeria a infraestrutura usada para fornecer serviços e (ii) acesso não autorizado de terceiros aos Serviços. Em todo caso, o Contrato suspenderá os Serviços de *Cloud* de forma a manter qualquer interrupção no Serviço fornecida à ENEL ao um mínimo possível.

27.3. Após a suspensão, a Contratada deverá apresentar um relatório detalhado com as causas da suspensão e descrevendo as ações corretivas adotadas para solução do problema.



ANEXO 1 LGPD/GDPR

**Descrição do tratamento de dados pessoais**

Com relação ao art. [inserir referência ao art. do Contrato] do Contrato [inserir referência ao número do Contrato] e, em particular, à nomeação da empresa [inserir nome da empresa que é nomeada como Operador de Dados] como Operador de Dados, com este Anexo pretende-se especificar que o tratamento acima mencionado envolverá os seguintes tipos de dados e categorias de sujeitos de dados.

**A. Categorias de Dados Pessoais**

- Dados biográficos <sup>2</sup>
- Categorias Particulares de Dados Pessoais <sup>3</sup>
- Dados judiciais
- Dados Pessoais econômicos e financeiros <sup>4</sup>
- Dados relativos a contratos com clientes <sup>5</sup>
- Dados de contato ou dados de acesso <sup>6</sup>
- Dados de Perfilização
- Dados relativos a documentos de identificação/reconhecimento <sup>7</sup>
- Dados de geolocalização
- Dados estatísticos
- Categorias de dados pessoais (texto livre) \_\_\_\_\_

**B. Categorias de Titulares de Dados**

- Parceiro de Negócios
- Fornecedor
- Cliente, Prospect
- Titular Externo
- Menores
- Colaboradores
- Executivos Colaboradores
- Acionistas
- Executivos Colaboradores de outras empresas
- Outras Categorias (texto livre) \_\_\_\_\_

<sup>2</sup> Por exemplo: nome, sobrenome, sexo, data de nascimento, local de nascimento, CPF, outros

<sup>3</sup> Por exemplo: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico

<sup>4</sup> Por exemplo: conta bacária, cartão de crédito, outros

<sup>5</sup> Por exemplo: UC, número de instalação, Parceiro de Negócio-

<sup>6</sup> Por exemplo: Endereço de e-mail ou postal, número de telefone

<sup>7</sup> Por exemplo: identidade, passaporte, CNH, outros





**ANEXO LGPD/GDPR 2**

**AUTODECLARAÇÃO**

(a ser preenchido apenas nos casos em que a garantia adequada para a transferência internacional consista em Cláusulas Contratuais Padrão – SCC)

Prezado  
ENEL

O abaixo-assinado (nome) (sobrenome).....

nascido em .....(.....) aos.....

residente em ..... (.....) (rua/avenida) ..... n. ....

Como representante legal da Companhia .....

com sede em .....(.....) (rua/avenida) ..... n. ....

Código Tributário .....IVA.....

em relação ao Contrato nº .....

como Operador de Dados, ciente das sanções penais referidas no artigo 76 do Decreto Presidencial 28.12.2000 n.445, em caso de declarações falsas e formação ou uso de documentos falsos, por sua própria responsabilidade

**DECLARA**

• **Em relação aos contratos celebrados a partir de 27 de setembro de 2021**

- d) ter realizado uma Avaliação prévia de Impacto de Transferência de Dados ("DTIA") em relação à transferência de dados pessoais no âmbito do Contrato e ter tomado todas as medidas de segurança suplementar necessárias, quando for o caso;
- e) ter assinado devidamente as Cláusulas Contratuais Padrão que os Suboperadores deverão formalizar para realizar as atividades sob o Contrato;
- f) atualizar e reavaliar o DTIA em horários regulares, verificando se houve alguma alteração nas circunstâncias específicas da transferência e/ou mudanças regulatórias na legislação do País de destino dos dados transferidos que poderiam afetar o nível de segurança da transferência;
- g) deixar disponível uma cópia das Cláusulas Contratuais Padrão assinadas e do DTIA realizado, mediante simples solicitação da ENEL.

• **Com relação aos contratos celebrados antes de 27 de setembro de 2021:**

- a) realizar um DTIA prévio em relação à transferência de dados pessoais nos termos do Contrato e tomar todas as medidas de segurança suplementar necessárias, se for caso disso, até 27 de dezembro de 2022;
- b) ter assinado devidamente as Cláusulas Contratuais Padrão que os Suboperadores deverão formalizar para realizar as atividades sob o Contrato até 27 de dezembro de 2022;
- c) atualizar e reavaliar o DTIA em períodos regulares, verificando se houve alguma alteração nas circunstâncias específicas da transferência e/ou mudanças regulatórias na legislação do país de destino dos dados transferidos que poderiam afetar o nível de segurança da transferência;
- d) disponibilizar uma cópia das Cláusulas Contratuais Padrão assinadas e do DTIA realizado, mediante simples solicitação da ENEL.

Data .....

Assinatura do Operador de Dados .....



**ANEXO LGPD/GDPR 3**

REF. CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**ANEXO 3 LGPD/GDPR**

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE SUBOPERADORES NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO GDPR**

A Empresa *[inserir o nome da empresa nomeada como Operador]*, em sua capacidade como Operador nomeado por *[inserir o nome da empresa Controladora]*, Controlador

**CONSIDERANDO QUE:**

- para a realização de atividades específicas de tratamento relacionadas à execução do contrato acima mencionado, é necessário envolver assuntos externos à sua organização;
- para esses fins, a Empresa/Empresas *[inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador]* foi nomeada;
- nos termos do artigo 39 da LGPD e do artigo 28 do GDPR, tais Empresas devem ser nomeadas como Operadoras.

**SOLICITA**

à *[inserir o nome da empresa Controladora]*, em sua capacidade de Controlador, a autorização para nomear a Empresa/Empresas *[inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador]* como Suboperador e

**DECLARA**

- que tal nomeação contenha as mesmas instruções dadas pelo Controlador para a realização de atividades específicas de tratamento relacionadas ao desempenho do Contrato;
- declara que, juntamente com este Anexo, fornecerá ao Controlador a lista devidamente atualizada de Suboperadores, preenchendo a seção "Comunicação de alterações à lista de Suboperadores" deste Anexo;

[Data] \_\_\_\_\_,

Operador

\_\_\_\_\_

Para autorização

Controlador

\_\_\_\_\_



**ANEXO LGPD/GDPR 3**

**COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES À LISTA DE SUBOPERADORES**

(a ser preenchido quando houver a necessidade de atualizar a lista de subprocessos estabelecidos no Anexo 2 LGPD/GDPR, notificando a adição de novos Suboperadores ou a exclusão de alguns dos indicados anteriormente)

O Fornecedor, por meio deste, dá a notificação de que não faz mais uso dos seguintes suboperadores:  
[\*]

Abaixo lista de suboperadores.

COMPANHIA	PAÍS E ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA	PRODUTO OU SERVIÇO FORNECIDO	CATEGORIAS DE TITULARES DE DADOS E DADOS PESSOAIS TRATADOS	GARANTIAS E EXCEÇÕES ADEQUADAS PARA A TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

Data .....

Assinatura do Operador de Dados .....



### ANEXO LGPD/GDPR 3

#### AUTODECLARAÇÃO

(a ser preenchido apenas nos casos em que a garantia adequada para a transferência consista em Cláusulas Contratuais Padrão)

ENEL

O abaixo-assinado (nome) (sobrenome).....

Nascido em .....(.....) aos.....

Residente em..... (.....) (rua/avenida) ..... n. ....

Como representante legal da Companhia .....

com sede em .....(.....) (rua/avenida) ..... n. ....

Código Tributário .....IVA.....

em relação ao Contrato nº. ....

como Operador de Dados, ciente das sanções penais referidas no artigo 76 do Decreto Presidencial 28.12.2000 n.445, em caso de declarações falsas e formação ou uso de documentos falsos, por sua própria responsabilidade

#### DECLARA

##### Em relação aos suboperadores listados acima

- **Com relação aos contratos celebrados a partir de 27 de setembro de 2021:**

- h) ter realizado uma Avaliação prévia de Impacto de Transferência de Dados ("DTIA") em relação à transferência de dados pessoais no âmbito do Contrato e ter tomado todas as medidas de segurança suplementar necessárias, quando for o caso;
- i) ter assinado devidamente as Cláusulas Contratuais Padrão que os Suboperadores deverão formalizar para realizar as atividades sob o Contrato;
- j) atualizar e reavaliar o DTIA em períodos regulares, verificando se houve alguma alteração nas circunstâncias específicas da transferência e/ou mudanças regulatórias na legislação do País de destino dos dados transferidos que poderiam afetar o nível de segurança da transferência;
- k) disponibilizar uma cópia das Cláusulas Contratuais Padrão assinadas e do DTIA realizadas, mediante simples solicitação da ENEL.

- **Com relação aos contratos celebrados antes de 27 de setembro de 2021:**

- e) realizar um DTIA prévio em relação à transferência de dados pessoais nos termos do Contrato e tomar todas as medidas de segurança suplementar necessárias, se for caso disso, até 27 de dezembro de 2022;
- f) ter assinado devidamente as Cláusulas Contratuais Padrão que os Suboperadores deverão formalizar para realizar as atividades sob o Contrato até 27 de dezembro de 2022;
- g) atualizar e reavaliar o DTIA em períodos regulares, verificando se houve alguma alteração nas circunstâncias específicas da transferência e/ou mudanças regulatórias na legislação do país de destino dos dados transferidos que poderiam afetar o nível de segurança da transferência;
- h) disponibilizar uma cópia das Cláusulas Contratuais Padrão assinadas e do DTIA realizado, mediante simples solicitação da ENEL.

Data .....

Assinatura do Operador de Dados .....